



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1103/2001

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE JARDIM – MS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

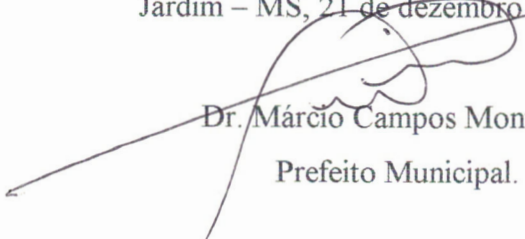
O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2001, aprovou e eu promulgo o seguinte.

Artigo 1º - Promover, na esfera administrativa a remissão total de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, como Taxas do Econômico, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Alvará de Localização, cujos valores sejam inexequíveis, face a inatividade da empresa ou prestador de serviços, e os de diminuta importância do crédito, de contribuintes em atividade comercial, com base jurídica nos artigos 156, inciso IV e 172, incisos I, III e IV, do Código Tributário Nacional e no artigo 14, Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º - Estabelece, para efeito de valor diminuto as importâncias inferiores a 01 (um) salário mínimo, a título de créditos tributários, especificamente, considerados para cobrança judicial.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim – MS, 21 de dezembro de 2001.


Dr. Márcio Campos Monteiro,
Prefeito Municipal.

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul